



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.:
(27) 3145-5000

TERMO DE COMPROMISSO

AUMENTO ABUSIVO DE PREÇOS

Procedimento Administrativo nº 2020.0007.8772-05

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio da 35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, apresentado pela Promotora de Justiça, Dra. SANDRA LENG RUBER DA SILVA, o PROCON DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representado pelo Sr. ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE, doravante denominados COMPROMITENTES, de um lado; e, do outro, a ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SUPERMERCADOS – ACAPS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.056.597/0001-42, representada por JOÃO TARCÍSIO FALQUETO, inscrito no CPF sob o nº 015.297.407-54, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82, ambos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), e o artigo 6º, do Decreto Federal nº 2.181/98, e,

CONSIDERANDO que ser função institucional do Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo tomar as medidas necessárias para preservá-los (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 75/93);

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.:
(27) 3145-5000

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do ES publicou o Decreto n.º 4.593-R, de 13.03.2020, decretando o estado de emergência em saúde pública no Estado do ES e estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), na data de 11/03/2020, classificou como pandemia o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), informando que já são 118 (cento e dezoito) mil casos confirmados em 114 países¹;

CONSIDERANDO que no Estado do Espírito Santo, na data 26/03/2020, foram 48 (oito) casos confirmados e 1039 sob investigação como suspeitos, por contaminação da Covid-19²;

CONSIDERANDO que é dever do Estado (poder público) garantir a defesa do consumidor, nos termos do art. 5º, XXXII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio e a boa-fé nas relações de consumo, dentro da realidade do mercado, sem o que não se compensará a vulnerabilidade e hipossuficiência do consumidor (arts. 4º, I e 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art. 39, inciso V, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

¹ Informação extraída do link: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/11/oms-classificacao-novo-coronavirus-como-pandemia.ghtml>, na data de 12/03/2020

² Informação extraída dos links: <https://www.folhavoria.com.br/geral/noticia/03/2020/sobe-para-48-numero-de-casos-confirmados-de-coronavirus-no-es>, e <https://www.agazeta.com.br/es/gv/coronavirus-no-es-estado-tem-48-casos-confirmados-da-doenca-0320>, na data de 27/03/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.:
(27) 3145-5000

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços (art. 39, inciso X, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é crime contra as relações de consumo a sonegação de insumos ou bens, e a recusa em vendê-los a quem pretenda comprá-los nas condições publicamente ofertadas, ou retê-los para o fim de especulação, sob pena de detenção de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa (art. 7º, VI, da Lei 8.137/90);

CONSIDERANDO que a elevação de preços sem justa causa, em situações que afete a saúde e a segurança dos consumidores e da população em geral, pode ensejar dano moral coletivo, a ser imputado ao fornecedor que assim agir;

CONSIDERANDO que o artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, determina que as infrações às normas sujeitam o fornecedor a diversas sanções, dentre as quais multa, suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade;

CONSIDERANDO notícias veiculadas na imprensa local, através da TV e jornais, bem como manifestações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça Cível de Vitória (Promotoria Regional do Consumidor), e ao PROCON/ES, dando conta de possíveis práticas abusivas, no que tange ao aumento abusivo do preço de produtos;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromissária se compromete a orientar os seus ASSOCIADOS para que se abstenham de elevar sem justa causa os preços dos seus produtos, em especial os destinados ao enfrentamento à contaminação do COVID-19



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.:
(27) 3145-5000

CLÁUSULA SEGUNDA: A compromissária se compromete a informar ao Ministério Público e ao PROCON/ES notícias da prática abusiva de elevação sem justa causa de preços pela cadeia de fornecedores (distribuidores, fabricantes, importadores, etc.);

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromissária se compromete a orientar os seus associados para que informem ao Ministério Público e ao PROCON/ES notícias da prática abusiva de elevação sem justa causa de preços pela cadeia de fornecedores (distribuidores, fabricantes, importadores, etc.);

CLÁUSULA QUARTA: O signatários de comprometem a divulgar o presente compromisso.

CLÁUSULA QUINTA: O presente ajustamento tem eficácia no Estado do Espírito Santo, e entra em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem assim comprometidos, todos firmam este termo em **03 (três)** vias de igual teor e forma.

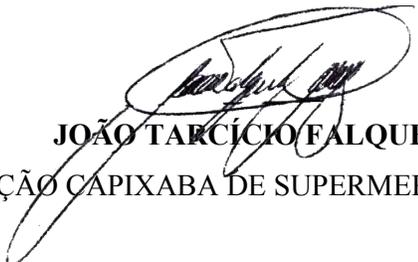
Vitória- ES, 27 de março de 2020.

SANDRA LENG RUBER DA SILVA

Promotora de Justiça

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE

PROCON do Estado Do Espírito Santo


JOÃO TARCÍCIO FALQUETO

ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SUPERMERCADOS – ACAPS



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA LENG RUBER DA SILVA**, em **27/03/2020** às **16:20:50**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **G2EFGE1Y**.